

Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 6 DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º e o § 2º do art. 2º da Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º.....

“§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário.

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas à apreciação do presidente do Tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno.”

.....

Art. 2º.....

“§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário.”

.....

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 2º da Resolução STJ/GP n. 2/2017.

Art. 3º O art. 6º da Resolução STJ/GP n. 2/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º na forma a seguir:

Superior Tribunal de Justiça

“§ 1º No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

§ 2º A data de vencimento gerada no momento da emissão da guia da GRU Cobrança possui efeitos meramente bancários, devendo o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e de retorno ser realizado no prazo definido em lei.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

